



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.242 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE HABITAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente o uso do imóvel público onde será instalado o Centro de Controle de Zoonoses do Município – CCZ a servidor público municipal efetivo para moradia.

Parágrafo único - A habitação mencionada no *caput* deste artigo não possui natureza salarial, constituindo-se em meio indispensável para o funcionamento do CCZ.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
16 de novembro de 2017.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTÔNIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos